



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

LEI Nº 3.491 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis que especifica e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários para a regularização de imóveis que não atinjam a testada mínima prevista no Código de Posturas Municipais.

Artigo 2º - O imóvel beneficiado por esta Lei deverá constar sua inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal há pelo menos (01) um ano.

Artigo 3º - Caso a obrigação prevista no artigo supra mencionada não seja atendida o Chefe do Executivo poderá determinar uma vistoria técnica ao imóvel requerente para verificar se o mesmo é antecedente a publicação desta Lei, e se encontra, de fato, na situação irregular em tela.

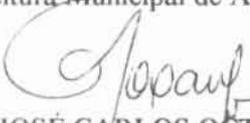
§ Único - O responsável pela vistoria técnica responderá civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Artigo 4º - A autorização mencionada no artigo 1º desta Lei é para imóvel acima ou igual a 125 metros quadrados.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal deverá levantar no cadastro os imóveis irregulares e comunicar aos seus proprietários para referida regularização, informando-se o prazo de vigência da Lei.

Artigo 6º - Mantém-se inalteradas as diretrizes técnicas dos loteamentos aprovados nos últimos 20 (vinte) anos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de dezembro de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

LEI Nº 3.491 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis que especifica e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários para a regularização de imóveis que não atinjam a testada mínima prevista no Código de Posturas Municipais.

Artigo 2º - O imóvel beneficiado por esta Lei deverá constar sua inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal há pelo menos (01) um ano.

Artigo 3º - Caso a obrigação prevista no artigo supra mencionada não seja atendida o Chefe do Executivo poderá determinar uma vistoria técnica ao imóvel requerente para verificar se o mesmo é antecedente a publicação desta Lei, e se encontra, de fato, na situação irregular em tela.

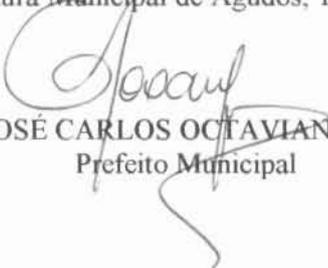
§ Único – O responsável pela vistoria técnica responderá civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Artigo 4º - A autorização mencionada no artigo 1º desta Lei é para imóvel acima ou igual a 125 metros quadrados.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal deverá levantar no cadastro os imóveis irregulares e comunicar aos seus proprietários para referida regularização, informando-se o prazo de vigência da Lei.

Artigo 6º - Mantém-se inalteradas as diretrizes técnicas dos loteamentos aprovados nos últimos 20 (vinte) anos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de dezembro de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal